

INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

142. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032452-34.2018.8.19.0000 Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 29 VARA CÍVEL Ação: 0081456-37.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00336596 - AGTE: HELENA DA COSTA ROMAGUERA ADVOGADO: PEDRO FELIPE ALVES FERREIRA OAB/RJ-168748 ADVOGADO: DONATO ALVES FERREIRA OAB/RJ-111252 AGDO: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: WALTER DEMIAN ROITMAN OAB/RJ-126923 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ORA EMBARGADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA QUE CONSTE DO DECISUM EMBARGADO A DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AGRAVADA, ORA EMBARGANTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

143. APELAÇÃO 0032665-87.2009.8.19.0054 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 4 VARA CÍVEL Ação: 0032665-87.2009.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00526575 - APELANTE: THERMO KING DO BRASIL LTDA ADVOGADO: DR(a). VANESSA NASR OAB/SP-173676 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO DIAS CASTRO OAB/RJ-150914 APELADO: CLAUDIO CEZAR FARIA DE FREITAS ADVOGADO: RENATA SUPPA MEIRA OAB/RJ-062417 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INCÊNDIO EM VEÍCULO DA PARTE AUTORA. SUPOSTO DEFEITO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ADQUIRIDO E INSTALADO PELA EMPRESA RÉ NO AUTOMÓVEL DA PARTE AUTORA QUE TERIA PROVOCADO CURTO CIRCUITO E SUPERAQUECIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURADA A VULNERABILIDADE A ENSEJAR A ADOÇÃO DA TEORIA FINALISTA MITIGADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO APONTANDO O DEFEITO DO PRODUTO COMERCIALIZADO PELA RÉ COMO A CAUSA DO INCÊNDIO NO VEÍCULO. PARECER TÉCNICO COMPROBATÓRIO DO NEXO DE CAUSALIDADE. PARTE RÉ QUE NÃO COMPROVOU FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR (ARTIGO 12 § 3º DO CDC COMBINADO COM ARTIGO 373, II, CPC/15). DEVER DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO CDC. DANOS EMERGENTES DEMONSTRADOS NO EQUIVALENTE AOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA PARTE AUTORA. LUCROS CESSANTES COMPROVADOS. DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO PATRIMONIAL ALEGADO DURANTE O PERÍODO ENTRE O SINISTRO E O REPARO DO VEÍCULO. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR CONSENTÂNEO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85 PARAGRAFOS 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

144. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033285-52.2018.8.19.0000 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MANGARATIBA VARA UNICA Ação: 0001960-03.2017.8.19.0030 Protocolo: 3204/2018.00344326 - AGTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PROC.MUNIC.: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO AGDO: RUY TAVARES QUINTANILHA **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE MANGARATIBA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS PARA CUSTEAR DESPESAS EXCEPCIONAIS. EM REGIME DE ADIANTAMENTO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000).INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO DE BENS DO AGRAVADO, COM O ARRESTO DO PATRIMÔNIO DO DEMANDADO. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO (FUMUS BONI IURIS) ANTE A INCONGRUÊNCIA DOS VALORES APURADOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AGRAVANTE E OS INDICADOS NA EMENDA À INICIAL PELO MESMO APRESENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, A DRA. CRISTIANE BERNSTEIN SEIXAS.

145. APELAÇÃO 0033780-14.2014.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0033780-14.2014.8.19.0202 Protocolo: 3204/2016.00062305 - APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE CAPESEP ADVOGADO: RAFAEL SALEK RUIZ OAB/RJ-094228 ADVOGADO: RODRIGO DE CASTRO LIMA OAB/RJ-119155 ADVOGADO: MARIANA BAPTISTA CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/RJ-183828 APELADO: TANIA ALVES MARTINS APELADO: KELLY MARTINS DA LUZ APELADO: Espólio de José Morais da Luz ADVOGADO: JORGE ANDRADE DA COSTA OAB/RJ-103346 ADVOGADO: SALOME DE FATIMA ALCACOVA DE SA PIMENTEL OAB/RJ-093278 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito processual civil. Processo em que o autor faleceu e não foi regularmente sucedido por seu espólio, sendo, apenas, indicados seus herdeiros, em nome próprio. Determinação feita pelo relator de vinda da cópia do termo de inventariança ou declaração, firmada por todos os sucessores, indicando quem é o inventariante ou administrador provisório, nos termos dos arts. 75, VII e 613 do CPC, sem manifestação. Nova determinação de que se promovesse a habilitação do espólio, na forma do art. 313, § 2º, II do CPC, sob pena de extinção do processo. Deferimento do requerimento de suspensão do processo para que fosse promovida a habilitação.Habilitação não realizada. Extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 313, § 2º, II, do CPC. Recurso prejudicado. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIU-SE A SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO.

146. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038970-74.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0001321-32.2017.8.19.0079 Protocolo: 3204/2017.00382153 - AGTE: JOSE MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA SILVA DEF.PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: ADRIANO SALVADOR DA SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS REIS OAB/RJ-094423 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO DE VEÍCULO. DECISÃO QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. DÚVIDA QUANTO À REAL PROPRIEDADE DO VEÍCULO. VEÍCULO QUE FOI APREENDIDO E SE ENCONTRA ACAUTELADO NO PÁTIO LEGAL ATÉ DECISÃO POSTERIOR DO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM O EFETIVO DIREITO DO AGRAVANTE. DECISAO CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.